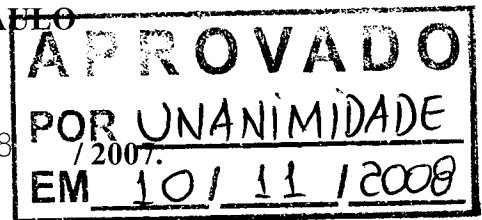




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



1. COMISSÃO DE JUSTIÇA. PROJETO DE LEI Nº 268
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. COMISSÃO DE OBRAS.
4. VEREADORES.

Altera dispositivos da Lei nº 1411, de 10 de outubro de 1974 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município

José Mafia da Silva
Diretor Legislativo

31.10.07

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 8º da Lei 1411 de passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 80..

Parágrafo único. Não sendo retirado o animal nesse prazo, deverá a Prefeitura efetuar sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação, sendo facultado ao município a doação dos animais para entidades assistenciais, na forma a ser regulamentada por Decreto do Executivo.”

Art 2º. O art. 95 da Lei 1411, de 10.10.1974, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 95. Todos os estabelecimentos comerciais com consumação de gêneros alimentícios e bebidas poderão ocupar, com mesas e cadeiras, parte do passeio público correspondente à testada do prédio, desde que fique destinada à livre circulação dos pedestres uma faixa do passeio com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) destinada à livre circulação dos pedestres.

§1º. O permissivo descrito no “caput” se aplica inclusive aos estabelecimentos lindeiros ou localizados em frente de praças públicas, que poderão ocupar também parte da área da praça, que será definida e delimitada pela Secretaria de Planejamento.

§2º. A ocupação do passeio ou das áreas definidas em praças públicas deverá obedecer rigorosamente aos horários estabelecidos na autorização a ser expedida pela Secretaria de Administração.”





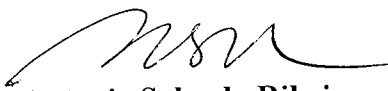
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art 2º. O art. 96 da Lei 1411, de 10.10.1974, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 96. A infração a qualquer disposição do art.95 e seus parágrafos acarretará multa variável de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo a 2 (dois) salários mínimos.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de outubro de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/app





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 117 / 2007

Altera dispositivos da Lei nº 1411, de 10 de outubro de 1974 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município

Exmo. Sr.
Vereador Jânio Ardito Lerário
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei, que **Altera dispositivos da Lei nº 1411, de 10 de outubro de 1974 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.**

A Lei nº 1411/74, no parágrafo único do art. 80 prevê que os animais apreendidos e não retirados no prazo de cinco dias, serão vendidos em hasta pública.

Ocorre, entretanto, que algumas entidades solicitam a Administração a doação desses animais, justificando sua finalidade e utilidade e demonstrando ainda condições de atender as necessidades desses animais.

Desta forma, pretendemos com o projeto proposto possibilitar o atendimento destes pedidos, visto que o leilão destes animais nem sempre demonstram-se eficazes, tornando a guarda desses animais onerosa ao município.

No tocante a proposta de alteração dos artigos 95 e 96, temos por objetivo estabelecer regras para a utilização do passeio público por estabelecimentos comerciais com consumação de gêneros alimentícios e bebidas, de forma ordenada, visando incrementar as atividades de bares, restaurantes dentre outros que se utilizam do passeio público, possibilitando uma melhor acomodação dos clientes e conseqüente incentivo a esse tipo de comércio, sem contudo, prejudicar a trânsito dos pedestres.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios à comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 25 de outubro de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

